



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PROJETO DE LEI N.º 025/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

**Altera a redação do Artigo 112 da Lei Municipal nº 1.867/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barão de Cotegipe e dá outras providências.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 112 da Lei Municipal nº 1.867/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barão de Cotegipe e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 112. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:***

- I - por um dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue;***
- II - até dois dias, para se alistar como eleitor;***
- III - até cinco dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó.***
- IV - até cinco dias consecutivos, por motivo de:***
  - a) casamento;***
  - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;***
  - c) nascimento do filho para o pai, a contar da datado evento.***

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,  
PREFEITO MUNICIPAL.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 025/2022.**

O Projeto de Lei Municipal de número 025/2022, objetiva a alteração do Regime Jurídico dos Servidores Municipais – Lei Municipal nº1.867/2008, no que tange a licenças para servidoras a fim da amamentação de seus filhos até completarem seis meses de idade.

Quando da promulgação da Lei Municipal, não estava em vigor a Lei da Licença Maternidade de 06 (seis) meses, através da Lei Federal nº 11.770/2008, e após a promulgação da Lei, não foi alterada a legislação municipal.

Portanto, pelos direitos garantidos as mulheres nos termos da Legislação atual, vê-se necessário alterar a redação do Artigo 112.

Ainda, parte do artigo citava que “se a saúde do filho o exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado, por prescrição médica, em até três meses”,

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,  
PREFEITO MUNICIPAL.**